

Determina o tombamento provisório do Casino Bangu, situado no bairro de Bangu – XVII R. A.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o valor histórico e cultural do Casino Bangu, palco de marcantes eventos culturais que pautaram a história de Bangu;

CONSIDERANDO que o Casino Bangu foi a sede da histórica “Sociedade Musical Progresso de Bangu”, entidade que contribuiu de forma definitiva na construção da identidade cultural da comunidade de Bangu;

CONSIDERANDO que o Casino Bangu foi referência para as manifestações culturais da classe operária da Fábrica de Tecidos Bangu nas primeiras décadas do século XX;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o referido Bem de ações que prejudiquem a sua integridade e a sua relevância para a história e para a cultura do bairro;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o Casino Bangu, situado na Rua Fonseca, nº 534, no bairro de Bangu - XVII R.A.

Art. 2º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no Bem Tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.

Art. 3º No caso de alteração ou demolição ilegal ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou



reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no art. 142 da Lei Complementar nº 111, de 01/02/11 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 11.04.2016